



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 666 / 2026

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Vencimentos constante no Anexo II e V da Lei Municipal nº 605/2023 e dá outras providências.

O *Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba*, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que o Poder Legislativo, em sessão extraordinária realizada no dia 23/jan/26, APROVOU, P.L nº 02/2026 de autoria da sua Mesa Diretora (Ofício nº CM 03/26), e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI

Art. 1º. A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pedra Branca, constante do Anexo V da **Lei Municipal nº 605/2023**, passa a vigorar com os valores reajustados descritos no Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo único. A atualização referida no caput considera a necessidade de recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com base no índice acumulado da inflação, bem como a valorização do serviço público, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 2º. O reajuste dos vencimentos será aplicado linearmente para todos os níveis e classes constantes no Anexo V da legislação vigente.

Parágrafo único. O percentual aplicado não ultrapassará os limites de despesas com pessoal definidos nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Assessor Adjunto, de provimento em comissão, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e remuneração prevista no nível **AA** da Tabela de Comissão, conforme disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 605/2023.

Parágrafo único. O cargo criado neste artigo será provido por ato da Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 3º da Lei Municipal nº 605/2023.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 666/26

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **01 de janeiro de 2026**.

Registre-se
Publique-se
Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2026


Allison Victo Bastos de Sousa
PREFEITO

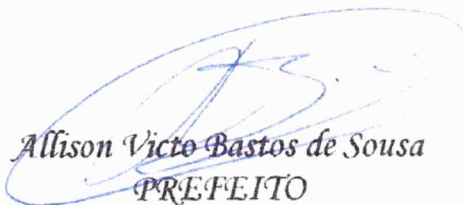


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 666/26

ANEXO I
LINHAS DE PROGRESSÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE (5%)

NÍVEIS	CLASSE INICIAL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6
A	1.821,00	1.912,05	2.007,65	2.108,04	2.213,44	2.324,11	2.440,31
B	1.821,00	1.912,05	2.007,65	2.108,04	2.213,44	2.324,11	2.440,31


Allison Victo Bastos de Sousa
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

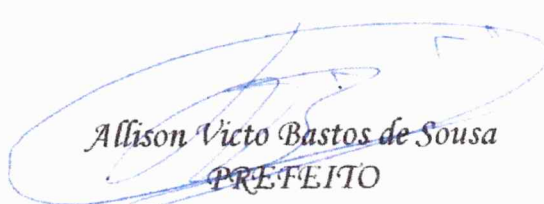
Cont. Lei nº 666/26

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
PROVIMENTO EFETIVO INÍCIO DE CARREIRA

NÍVEIS	CLASSE INICIAL
A	1.821,00
B	1.821,00

TABELA DE COMISSÃO

NÍVEIS	CLASSE ÚNICA
DE	2.247,33
AA	1.821,00
AP	1.821,00


Allison Victo Bastos de Sousa
PREFEITO